



TERMO DE CONVÊNIO MPRJ N.º  /2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO PARA O INTERCÂMBIO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO ÚTEIS ÀS SUAS ATIVIDADES-FIM.

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0015317.2022-68.

PROCESSO SEI TRE/RJ 2022.0.000014807-6.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, celebram o presente Convênio, que será regido pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação da Lei nº 8883/94 e legislação posterior, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1- O presente Convênio tem por finalidade promover o intercâmbio de dados e informações de interesse público que possam ser úteis às atividades-fim dos partícipes, a fim de promover a parceria, o estímulo às boas práticas na área da gestão do conhecimento e auxiliar na tomada de decisões estratégicas por ambas as instituições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Este acordo tem por objeto permitir o acesso contínuo e mútuo aos bancos de dados de ambos os partícipes, respeitados os limites impostos pelas disposições legais, regulamentares e institucionais permanentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRE/RJ

3.1- O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro obriga-se a:

- I. viabilizar o acesso às informações relativas a seus sistemas e banco de dados, especialmente INFODIP, PARDAL, E-DENÚNCIA, entre outros, observado o disposto na Lei n.º 12.527/2011 e ressalvados aqueles cujo acesso seja vedado por determinação legal ou Resolução do Tribunal Superior Eleitoral;



- II. autorizar o **MPRJ** a utilizar e divulgar os dados e informações dos bancos de dados do **TRE/RJ**, mediante a citação da respectiva fonte da informação, sendo vedada qualquer alteração nos arquivos e/ou programas de computador do **TRE/RJ**, respeitados os dados de caráter sigiloso e demais restrições supramencionadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPRJ

4.1- O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro obriga-se a:

- I. permitir o acesso, por parte do **TRE/RJ**, a dados e informações constantes do conjunto de plataformas “MP em Mapas”, observados os termos constantes da Lei n.º 12.527/2011 e demais normas aplicáveis à espécie;
- II. auxiliar o **TRE/RJ** no processo de rezoneamento das zonas eleitorais, mediante disponibilização de serviços especializados na área de geografia, de acordo com suas possibilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS A TODOS OS PARTICÍPES

5.1- Ambos os partícipes obrigam-se a:

- I. coordenar as atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Termo, proporcionando as condições necessárias à sua regular execução;
- II. repassar as instruções operacionais necessárias às tarefas concernentes a este Termo de Convênio;
- III. prestar esclarecimentos e orientações recíprocos, na esfera de suas atribuições, que se façam necessários ao adequado cumprimento do acordo firmado;
- IV. solicitar, ao outro partícipe, informações que julgar relevantes para viabilizar a consecução do presente ajuste;
- V. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fatos ou atos que possam interferir no correto cumprimento do acordo, para adoção das medidas cabíveis;
- VI. providenciar, às próprias expensas, a estrutura necessária para acesso ou recebimento dos dados disponibilizados pelo outro partícipe, não sendo devida nenhuma indenização, por qualquer das partes, em casos de danos culposamente causados em decorrência de produção, atualização ou divulgação de dados ou informações;
- VII. destacar, em qualquer ação promocional atinente ao objeto do presente acordo, a participação de ambos os pactuantes, bem como de suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

5.2- Obrigações recíprocas em relação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD):

- I. o tratamento de dados pessoais decorrente deste acordo enquadra-se na hipótese prevista no inciso III do art. 7º da Lei nº 13.709/2018 - LGPD;
- II. os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução TSE nº 23.650/2021, e se comprometem a tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente Acordo, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização, adequando todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas, assim como a adotar medidas



técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de distribuição, perda, alteração, comunicação ou difusão, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução do presente instrumento, sendo vedada a utilização para finalidade distinta daquela contida no objeto do Acordo;

- III. manter a integridade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução do Acordo, limitando o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo vedado o repasse das informações sem autorização da outra parte;
- IV. comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ilícito ou abusivo, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;
- V. eliminar os dados pessoais, após o término do seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

5.2.1- Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do Convênio por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- A celebração e a execução do presente termo não ensejarão qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada parte arcar com o ônus relativo às respectivas obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- O presente Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura, e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todo o processo de apreciação por ambos os convenentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1- Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos convenentes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias.

8.2- As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no Termo de Rescisão, bem como o que caberá a cada um dos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, lavrando-se termo aditivo.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- O **TRE/RJ** providenciará a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União - Seção 3, conforme disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

10.2- O **MPRJ** providenciará a publicação do extrato do Termo de Convênio no seu Diário Oficial Eletrônico, conforme disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS GESTORES

12.1- Serão responsáveis pela gestão deste acordo, no âmbito das respectivas instituições: pelo **TRE/RJ**, sua Diretoria-Geral; pelo **MPRJ**, a Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de de .

**ELTON MARTINEZ
CARVALHO
LEME:M00226**

Assinado de forma digital
por ELTON MARTINEZ
CARVALHO LEME:M00226
Dados: 2022.07.22 11:51:12
-03'00'

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE/RJ

**LUCIANO OLIVEIRA
MATTOS DE
SOUZA:93689519772**

Assinado de forma digital por
LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE
SOUZA:93689519772
Dados: 2022.07.26 20:29:45 -03'00'

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

NOME: Alessandra dos
Santos Megre

Assinado de forma digital por
Alessandra dos Santos Megre
Dados: 2022.07.20 18:07:13 -03'00'

NOME: LAURA NUNES
BERNARDES
PEIXOTO:0106055

Assinado de forma digital por
LAURA NUNES BERNARDES
PEIXOTO:0106055
Dados: 2022.07.22 12:07:20
03'00'